



JUÍZO: 2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS

JUÍZA: DRA. JULIANA ARRAIS MOUSINHO, conforme Portaria TJAM nº237, de 03 fevereiro de 2021.

ESCRIVÃ: MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO

OFICIAL DE JUSTIÇA: SANDRO DA CRUZ MARTINS

TELEFONE DO PLANTÃO: (92) 99218-6696

Art. 2º. Ao Juízo plantonista compete conhecer das matérias previstas no art. 4º, I a IV, da Resolução TJAM nº 05/2016, apreciar medidas protetivas de urgência, conhecer de habeas corpus, realizar audiência de custódia, receber comunicações de prisões, relaxar prisões ilegais, converter prisão em flagrante em preventiva, conceder liberdade provisória com ou sem fiança e determinar quaisquer outras medidas consideradas urgentes, quando a demora da distribuição puder frustrar sua eficácia.

Art. 3º. ESCLARECER que o plantão judiciário funcionará em regime ininterrupto, fora do expediente forense regular, inclusive nos finais de semana, sendo das 14 (quatorze) horas até as 18 (dezoito) horas de segunda à sexta-feira e das 8 (oito) até as 18 (dezoito) horas nos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º. INFORMAR que as audiências de custódia poderão ser realizadas, conforme forma e horário determinados pelo Juízo plantonista.

Art. 5º. CIENTIFICAR que o suporte de pessoal do plantão judiciário será dado por servidores do respectivo Juízo plantonista.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Gabinete do MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum de Justiça da Comarca de Parintins, em 11 de fevereiro de 2021.

ANDERSON LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

Diretor do Fórum

SEÇÃO VIII

DIRETORIAS DE FÓRUNS

DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS

CENTRAL DE MANDADOS

PORTARIA N.º 01/2021-CCMCP

(Consolidada com as alterações da Portaria nº 03/2021-CCMCP)

O Exmo. Sr. Dr. RONNIE FRANK TORRES STONE, Juiz Coordenador da Central de Mandados e Cartas Precatórias da Comarca de Manaus, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas, estabelecido na Portaria n. 1.753, de 31 de agosto de 2020, está suspendo até o dia 31 de janeiro de 2021 por força da Portaria n. 02, de 05 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional possui natureza essencial devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir a continuidade deste serviço;

CONSIDERANDO as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, causador da COVID19, no âmbito do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam restritas, até o dia 31 de janeiro do corrente ano, as diligências destinadas ao cumprimento de medidas judiciais relacionadas às seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança; e

II – medidas liminares e de antecipação de tutela relacionadas exclusivamente à proteção da integridade física e psíquica de pessoas e à manutenção de serviços essenciais;

III – alvarás de soltura, caso não seja possível seu cumprimento por meio eletrônico;

IV – alimentos (medidas urgentes determinadas em processos de conhecimento ou em fase de execução; *(inciso acrescido pela Portaria 03/2021-CCMCP)*)

V – cartas precatórias. *(inciso acrescido pela Portaria 03/2021-CCMCP)*

§1.º Outras medidas cautelares ou antecipatórias, que não as elencadas expressamente neste artigo, poderão ser encaminhadas para cumprimento para a Central de Mandados e Cartas Precatórias da Capital, se assim for determinado pelo juiz que preside o respectivo processo. *(Redação dada pelo art. 2.º da Portaria 03/2021-CCMCP)*



§2.º Permanece suspenso, até determinação em contrário, o recolhimento de assinaturas em qualquer mandado judicial, bastando a certidão do Oficial de Justiça Avaliador como prova do cumprimento da medida, de modo a se preservar o distanciamento físico entre o servidor e o destinatário da medida.

Art. 2.º Fica estabelecido regime exclusivo de plantão para o cumprimento das diligências elencadas no art. 1º, limitando-se, na Capital, ao número mínimo de 05 (cinco) e, caso se mostre necessário, até o limite máximo de 10 (dez) Oficiais de Justiça Avaliadores plantonistas por semana.

Art. 3.º Em relação aos mandados destinados intimação para a realização de audiências, observar-se-á o seguinte:

I – se a audiência estiver designada para se realizar de até o 15 de fevereiro do corrente ano, o mandado deverá ser devolvidos para a vara de origem, sem cumprimento;

II – se a audiência estiver designada para data posterior a 15 de fevereiro, o mandado, caso já expedido, deverá ser mantido com o Oficial de Justiça para que possa ser cumprido após o dia 31 de janeiro vindouro, caso não haja prorrogação do retorno às atividades.

Parágrafo único. O mandado judicial já expedido pela Vara e que se encontra distribuído para o Oficial de Justiça Avaliador, cuja diligência possa ser cumprida sem prejuízo após o dia 31 de janeiro, fica com o prazo de cumprimento suspenso até que o retorno às atividades judiciais seja reestabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se, COMUNIQUE-se E PUBLIQUE-se.

Gabinete da Coordenadoria da Central de Mandados do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de janeiro de 2021.

RONNIE FRANK TORRES STONE – Juiz Coordenador
(Republicada com a consolidação das alterações da Portaria 03/2021-CCMCP)